



MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano I | Edição 140/2025 | 24 de dezembro de 2025

Seção: Atos Administrativo

Tipo: Portaria (PORT)

Código: e9639ec6-f159

PORT - PORTARIA Nº 481, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a homologação e instituição das Diretrizes para Regime de Aprovação em Progressão Parcial (RAPP) dos Estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Fernando Pedroza/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 091 de 16 de dezembro de 2002, que institui o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 237, de 15 de dezembro de 2025, que aprova o Regimento interno da Secretaria Municipal de Educação (SMEC) nos termos da Lei Complementar Municipal nº 028, de 29 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e, no Art. 24, trata das regras comuns de organização da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto no 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;

CONSIDERANDO a Portaria-SEI no 11104, DE 11 de dezembro de 2025, que institui as Diretrizes para Regime de Aprovação em Progressão Parcial dos Estudantes do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a Portaria-SEI no 356, de 08 de outubro de 2019, que estabelece as Normas de Avaliação da Aprendizagem Escolar para a Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Municipal de Educação, reunido em Sessão Plena, em 23 de dezembro de 2025, que acolheu o Parecer nº 007/2025, deliberou por unanimidade, aprovar a conclusão apresentada e tomada nos termos dos votos dos Conselheiros.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer do Conselho Municipal de Educação - CME nº 007/2025, que aprova as Diretrizes para Regime de Aprovação em Progressão Parcial (RAPP) dos Estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Fernando Pedroza/RN.

Art. 2º Instituir as diretrizes específicas para os procedimentos necessários à organização e realização do Regime de Aprovação em Progressão Parcial - RAPP, com o objetivo de recuperar e recompor as aprendizagens dos Estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Fernando Pedroza/RN, em conformidade com os parâmetros e com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º Entende-se por Regime de Aprovação em Progressão Parcial o mecanismo pelo qual o estudante passa a cursar o ano/série seguinte, mesmo não tendo sido aprovado em todos os componentes curriculares do ano/série anterior.

§ 1º Serão promovidos, em Regime de Aprovação em Progressão Parcial, os estudantes do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano, reprovados em até 3 (três) componentes curriculares da Formação Geral Básica.

§ 2º O Regime de Aprovação em Progressão Parcial dos estudantes da Modalidade Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJA, será regulamentado em legislação específica a ser publicada no Diário Oficial do Estado - DOE.

Art. 4º Cada unidade escolar deverá contemplar em seu Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico e Plano de Ação anual, ações específicas voltadas à recuperação e recomposição das aprendizagens, consoante ao previsto nesta Portaria.

Art. 5º Para efetivar o Regime de Aprovação em Progressão Parcial é necessário adequar o Plano de Trabalho Pedagógico da Escola.

Parágrafo único. O estudante aprovado, em Regime de Aprovação em Progressão Parcial, realizará a dependência dos componentes curriculares sob a responsabilidade do professor e da equipe pedagógica, os quais organizarão um plano de estudo contemplando os objetos de conhecimento, as competências e as habilidades significativas, bem como o cronograma das avaliações que será socializado com o responsável legal para apoiar o desenvolvimento do estudante.

Art. 6º Caberá à Diretoria Geral de Educação e as suas Coordenações - apoiar e acompanhar as unidades escolares na realização das progressões parciais, de modo a assegurar, junto às equipes docentes e pedagógicas, o Plano de Trabalho Pedagógico, o registro das notas no Sistema Educacional e o apoio e o acompanhamento de todos os estudantes que se encontrarem em Progressão Parcial.

Art. 7º A partir de 2026, a rede municipal de ensino contará com tutor(a) responsável pelo acompanhamento dos estudantes no cumprimento das atividades propostas e avaliativas, lançamento das notas durante o processo avaliativo e cumprimento do cronograma previsto para o Regime de Aprovação em Progressão Parcial.

Art. 8º Compete aos gestores, coordenadores e apoios pedagógicos das unidades escolares colaborar efetivamente na implementação do Regime de Aprovação em Progressão Parcial, assegurando, em articulação com as equipes docentes e tutor responsável pelo acompanhamento:

- I - A elaboração e a execução do Plano de Trabalho Pedagógico específico para os estudantes em Progressão Parcial;
- II - O registro das notas e das informações no Sistema Educacional;
- III - O acompanhamento sistemático do desempenho dos estudantes, com vistas à recuperação e recomposição das aprendizagens ao longo do processo;

IV - Manter o diálogo com o responsável legal sobre o desempenho do estudante no processo de progressão parcial;

Art. 9º O estudante com direito a Progressão Parcial no Ensino Fundamental deverá submeter-se às avaliações dos componentes curriculares no ano letivo ou semestre subsequente à reprovação.

§ 1º O estudante aprovado em Regime de Aprovação em Progressão Parcial que não renovar a matrícula no ano/série/semestre letivo subsequente para cursar os componentes curriculares, ao retornar à escola, deverá se matricular no ano/série/semestre para o qual foi promovido, mantendo-se no Regime de Aprovação em Progressão Parcial.

§ 2º O estudante, em Regime de Aprovação em Progressão Parcial, ficará sujeito aos critérios expressos nesta Portaria, sem a exigência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades referentes à dependência, porém condicionado ao cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho apresentado pelo tutor responsável.

Art. 10. No processo de avaliação da aprendizagem, do Regime de Aprovação em Progressão Parcial, deverão ser utilizadas estratégias pedagógicas diversificadas, conduzidas, preferencialmente, por meio de Ambientes Virtuais de Aprendizagem.

§ 1º Para os estudantes com necessidades educacionais específicas, os instrumentos de avaliação de aprendizagem deverão ser flexibilizados e realizados em colaboração com os professores dos serviços de apoio especializados, quando se fizerem necessários.

§ 2º O estudante será aprovado ao atingir a média da rede em todos os componentes curriculares em que estiver matriculado no Regime de Aprovação em Progressão Parcial.

Art. 11. Os estudantes em regime de progressão parcial que obtiverem, no primeiro semestre letivo, aprovação na série seguinte em que estiverem regularmente matriculados e nas dependências dos componentes curriculares, média mínima de 7,0 (sete) pontos, ficam automaticamente dispensados da realização dos estudos correspondentes à(s) dependência(s) no segundo semestre.

Art. 12. As/Os estudantes que não conseguirem o desempenho previsto no artigo anterior, serão submetidos a continuidade da progressão, orientados por meio da execução do Plano de Trabalho Pedagógico.

Art. 13. Todos os procedimentos citados para a regularização da recomposição da aprendizagem, deverão ser registrados em ata, com assinatura da(o) secretária(o) escolar, professor(a), tutor(a) responsável e anexada na pasta do estudante, juntamente com os instrumentos avaliativos.

Art. 14. Ao final do período letivo, caso o(a) estudante não obtenha aprovação nas áreas de conhecimento em dependência, o Conselho Escolar deverá avaliar sua trajetória acadêmica para fins de progressão para o ano/série seguinte, podendo dispensá-lo(a) da dependência, se considerar satisfatório o desempenho global, ou mantê-lo(a) em dependência, com o devido registro do desempenho apresentado e das expectativas de aprendizagem não alcançadas.

Art. 15. Os casos omissos e demais situações excepcionais deverão ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação de Fernando Pedroza/RN.

Art. 16. Ficam expressamente revogadas todas as disposições normativas, internas ou administrativas, que contrariem ou sejam incompatíveis com o disposto nesta Portaria.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Pedroza, 23 de dezembro de 2025.

JOÃO MARIA BRAGA Prefeito Municipal

RINÁCIO BRAGA S. DE MEDEIROS CRUZ Secretário Municipal de Educação Port. 006/2025 | Matrícula
6994